

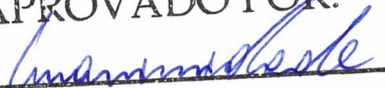
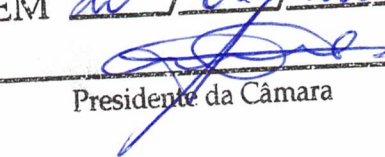


## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO POR:

  
EM 20 / 06 / 2023  
  
Presidente da Câmara

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), para cobertura das despesas com a construção de ponte no Pombal, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.10.02.20.605.0029.1019	44.90.51.00	1710	259	Construção de Pontes e Bueiros em Estradas Vicinais	500.000,00
<b>Total</b>					<b>500.000,00</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1710 - Transferência Especial dos Estados, conforme disposto nos incisos II do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 07 de junho de 2023.

LUCIANA RODRIGUES  
PALMEIRA:78968615  
691

Digitally signed by LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA:78968615691  
Date: 2023.06.07 15:20:50  
-03'00'

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

07.06.2023  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), para construção da ponte do Pombal neste Município, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Guidoival, 07 de Junho de 2021.

LUCIANA RODRIGUES  
PALMEIRA:78968615  
691

Digitally signed by LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA:78968615691  
Date: 2023.06.07 15:21:37  
-03'00'

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

## PARECER CONTÁBIL

### *Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei nº 13, 2023 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar para utilização dos recursos recebidos na fonte 1710 repassados pelo estado de Minas Gerais, na fonte 1710 para implementações de ações na ponte no Pombal

É sucinto o relatório.

#### **Quanto ao amparo legal**

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 37/2022, a criação do crédito suplementar, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, o excesso de arrecadação na fonte 155.

### **Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina ***favorável*** quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epigrafados, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 13 de junho de 2023

LUCIANO  
OLIVEIRA:741  
37387672

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:74137387672  
Dados: 2023.06.13  
09:34:04 -03'00'

Luciano Oliveira

Contabilista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

*Gabinete da Prefeita*

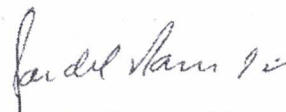
OFÍCIO N.º : 073/2023  
ASSUNTO : ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA  
DATA : 13/06/2023

Senhor Presidente,


Com meus cordiais cumprimentos, externo a ti e aos demais Edis desta Casa Legislativa meus votos da mais alta estima e consideração.

Em resposta ao ofício 23/2023, atendendo à solicitação, encaminho a demonstração do acesso de arrecadação ocorrido para fundamentar o parecer contábil do projeto de lei 13/2023.

Atenciosamente,

  
**Jardel Ramos Dias**  
CRC: MG-124074/O-3

Ao  
Exmo. Senhor,  
**Sandro Morette Alves de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

13/06/2023  




## Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação Referente a Junho de 2023

Fonte Recurso	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Apurado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.993.800,00	7.858.927,26	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	493.000,00	148.028,68	
1540 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	5.764.000,00	1.612.079,59	
1550 - Transferência do Salário-Educação	429.000,00	99.409,48	
1551 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	66,75	
1552 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	130.000,00	32.327,12	
1553 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	110.000,00	14.488,27	
1569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	44.000,00	1.284,18	
1570 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	44.000,00	146.829,92	102.829,92
1571 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	405.000,00	135.510,92	
1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	5.000,00	0,00	
1574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	27,24	27,24
1576 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação	531.000,00	91.516,83	
1600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.282.000,00	553.033,28	
1601 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.000,00	0,00	
1604 - Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	90.000,00	287.232,00	197.232,00
1621 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.589.000,00	208.838,34	
1631 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	7.000,00	0,00	
1632 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	15.000,00	0,00	
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	310.000,00	20.496,50	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	175.000,00	37.504,39	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	90.000,00	22.708,87	
1665 - Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.000,00	0,00	
1700 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	345.000,00	28.295,12	
1701 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	551.200,00	15.512,65	
1704 - Transf. da União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	384.000,00	125.251,43	
1706 - Transferência Especial da União	864.000,00	503.326,89	
1707 - Transf. da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.000,00	0,00	
1708 - Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.000,00	631,91	
1710 - Transferência Especial dos Estados	880.000,00	2.095.797,56	1.215.797,56
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.000,00	80,34	
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	260.000,00	115.999,89	
1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.000,00	0,00	
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.000,00	0,00	
<b>Total Geral:</b>	<b>39.896.000,00</b>	<b>14.155.205,41</b>	<b>1.515.886,72</b>

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100-401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

## Parecer Jurídico nº. 16/2023

**Referência:** Projeto de Lei nº. 13/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 500.000,00".

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 13, de 07 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 500.000,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobrir despesas com construção de ponte na comunidade Pombal, Zona Rural do município.

Em justificativa, o proponente ficou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito suplementar.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares. 188  
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

#### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### ***Constituição Federal***

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

#### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;*

#### ***Constituição Federal***

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

**Lei nº 4.320/1964**

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

Como destacado, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de excesso de arrecadação. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/1964.

### **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do



Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 16 de junho de 2023.

FLAVIA ARAUJO  
COELHO

Assinado de forma digital  
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 13/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$500.000,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Ricardo P. da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 13/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$500.000,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 13/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$500.000,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes